



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

MENSAGEM Nº 28/2012

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo de alterar o Anexo A do artigo 2º da Lei Complementar nº 57/2011 (aumenta o nº de vagas do cargo monitor de escolar) pois devido ao aumento de ônibus escolar é necessário mais monitores escolares, para garantir a segurança das crianças no respectivo transporte.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá permitir que o Município possa efetivar mais alguns monitores escolares, melhorando a qualidade do transporte público escolar do Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, solicitamos ainda que seja votado em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Marcelo
Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

Antonio Chaslei Martins

Recebido em 24/10/12
Cláudio Hilário Ribeiro
OAB/MG 75458
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI 34/2012

"Altera o Anexo A do artigo 2º da Lei Complementar nº 57/2011 (aumenta o nº de cargos de monitor escolar)"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o Anexo A da área de apoio, no cargo de monitor de escolar, que passa a vigorar da seguinte forma:

"

Denominação dos cargos	Cod. de classe	Símbolo de vencimento	Carga horária	Nº de cargos	Nível I	Nível II	Nível III
Monitor escolar	NF	P-01	40 hs	15	P-01 a P-05	P-06 a P-09	P-10 a P-12

"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal


Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	P-14	30 hs	10	P-14 a P-18	P-19 a P-22	P-23 a P-25
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NM	P-09	30 hs	13	P-09 a P-13	P-14 a P-17	P-18 a P-20
AUXILIAR DE SECRETARIA	NM	P-09	30 hs	10	P-09 a P-13	P-14 a P-17	P-18 a P-20
MONITOR DE CRECHE	NM	P-09	40 hs	04	P-09 a P-13	P-14 a P-17	P-18 a P-20
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NM	P-09	40 hs	04	P-09 a P-13	P-14 a P-17	P-18 a P-20
SERVENTE ESCOLAR	AL	P-03	35 hs	112	P-03 a P-07	P-08 a P-11	P-12 a P-14
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE CRECHE	AL	P-06	44 hs	03	P-06 a P-10	P-11 a P-14	P-15 a P-17
CANTINEIRA	AL	P-03	35 hs	10	P-03 a P-07	P-08 a P-11	P-12 a P-14
COZINHEIRA DE CRECHE	AL	P-07	44 hs	01	P-07 a P-11	P-12 a P-15	P-16 a P-18
ZELADOR	AL	P-01	35 hs	06	P-01 a P-05	P-06 a P-09	P-10 a P-12
MONITOR DE ESCOLAR	NF	P-01	40 hs	12	P-01 a P-05	P-06 a P-09	P-10 a P-12
ALMOXARIFE	NM	P-11	40 hs	01	P-11 a P-15	P-16a P-20	P-21 a P-23
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	NF	P-05	40 hs	01	P-05 a P-09	P-10a P-13	P-14 a P-16
NUTRICIONISTA	NS	P-51	20 hs	01	P-51 a P-55	P-56 a P-59	P-60 a P-62
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	NM	P-11	40 hs	02	P-11 a P-15	P-16a P-20	P-21 a P-23
MOTORISTA DE ESCOLAR CAT D	AL	P-32	40 hs	16	P-32 a P-36	P-37 a P-40	P-41 a P-43
MOTORISTA CAT B	NF	P-26	40 hs	01	P-26 a P-30	P-31 a P-34	P-35 a P-37

Cup



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax (031) 357777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 34/2012 QUE ALTERA O ANEXO A DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2011 QUE AUMENTA O Nº DE CARGOS DE MONITOR ESCOLAR.

O monitor de transporte escolar tem por atribuição acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes.

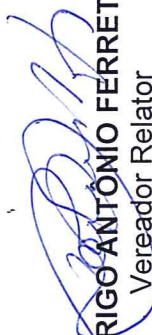
Deve ainda proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino, acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo, ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela, verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e ter disponibilidade de horário para o trabalho.

Considerando que houve um aumento no número de veículos destinados ao transporte escolar que funciona sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, torna-se necessário o aumento proporcional do número de monitores de transporte escolar afim de garantir o bom funcionamento do transporte e a segurança dos alunos atendidos.

Por se tratar de Projeto de Lei que aumenta despesas no Município, é de iniciativa privativa do Poder Executivo, o que se observa no projeto em comento.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2012 por manifesta legalidade e constitucionalidade.

Sala das comissões, 27 de agosto de 2012.


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Relator


WILSON RAMOS DE JESUS
Vereadora Presidente


MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 39/2012

“Altera o Anexo A do artigo 2º da Lei Complementar nº 57/2011 (aumenta o nº de cargos de monitor escolar)”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o Anexo A da área de apoio, no cargo de monitor de escolar, que passa a vigorar da seguinte forma:

Denominação dos cargos	Cod. De classe	Símbolo de vencimento	Carga horária	Nº de cargos	Nível I	Nível II	Nível III
Monitor escolar	NF	P-01	40 hs	15	P-01 a P-05	P-06 a P-09	P-10 a P-12

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 31 de agosto de 2012

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Vereador-Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 565/2012

**“Altera o Anexo A do artigo 2º da
Lei Complementar nº 57/2011 (aumenta o nº de
cargos de monitor escolar)”**

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo A da área de apoio, no cargo de monitor de escolar, que passa a vigorar da seguinte forma:

Denominação dos cargos	Cod. De classe	Símbolo de vencimento	Carga horária	Nº de cargos	Nível I	Nível II	Nível III
Monitor escolar	NF	P-01	40 hs	15	P-01 a P-05	P-06 a P-09	P-10 a P-12

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 03 de setembro de 2012.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal